



**MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE**

Autógrafo 136/2025  
Projeto de Lei 1697/2025  
14/10/2025

**SÚMULA:** “Aprova e estabelece o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029 do Município de São Felipe do Oeste, e dá outras providências”.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** – Fica aprovado, e estabelecido para execução, o Plano Plurianual do Governo Municipal de São Felipe D Oeste-RO para o período de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, apresentada pelo Poder Executivo, constante dos anexos a esta lei.

§ 1º. Os programas a que se refere o artigo 1º desta Lei constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.

§ 2º. O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas a que se refere o art. 1º desta Lei, desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de Governo e que se mantenham dentro do mesmo objetivo do programa.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes: Desenvolvimento Humano; Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico; e Estrutura Governamental, com ênfase nas seguintes estratégias de ações:

I – Aumento da qualidade de vida da população de São Felipe D Oeste, com expansão e fomento das atividades econômicas instaladas e políticas para inserir novas atividades no município modernizando administrativamente o município integrado com a gestão legislativa e judiciária buscando sempre manter as atividades de caráter continuado oferecidos e preconizados pela Constituição aos cidadãos felipenses;

II - Predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social, vigilância, educação e promoção da saúde, qualidade de vida dos municíipes, assistência adequada dos serviços oferecidos;

III - Oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento para o mercado trabalho, da melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;

IV - Adoção do planejamento sistêmico e do orçamento participativo como método e instrumento de participação popular, integração, agilidade e racionalização das ações da Administração Municipal;

V - Promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Municipal, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VI - Valorização dos recursos humanos da Administração Municipal por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e



**MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE**

profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

VII - busca da melhoria na qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;

VIII - eliminação dos desvios e distorções da Administração Municipal tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo o acesso às informações e ao poder de fiscalização;

IX - Descentralização das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal por meio da desconcentração de suas ações disponibilizadas aos cidadãos;

X - Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcionem o desenvolvimento sustentável do Município;

XI - desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, a cultura, o desporto, o ensino, a ciência, a tecnologia e o ambiente; e

XII - apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e da capacidade empreendedora.

**Art. 3º.** As ações governamentais para o quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, constam dos anexos que são parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivo: Os resultados que pretende alcançar para a realização das ações governamentais;

III – Ações governamentais: O conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;

IV – Procedimentos: Produto, bens e serviço produzidos em cada ação governamental;

V – Unidade de medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VI – Meta: Entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar:

**Art. 4º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias serão os seguintes:

Ano 2026	R\$ 40.130.600,00
Ano 2027	R\$ 42.538.436,01
Ano 2028	R\$ 45.090.742,17
Ano 2029	R\$ 47.796.186,80
Total	R\$ 175.555.964,98

São valores estimativos, orçados em receitas e despesas pré-fixadas não se constituindo como limites a programação de despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 5º.** – O PPA 2026-2029 será implementado de conformidade com os programas, atividades e projetos ora aprovados, e tendo por objetivo o alcance das metas físicas e orçamentárias neles inseridas, conforme especificado nos anexos desta lei.

**Art. 6º.** – O impacto das ações previstas no PPA 2026-2029 sobre a comunidade e o



## **MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE**

Município de São Felipe do Oeste será projetado e avaliado através de desempenho, conforme especificados nos anexos desta lei.

**Art. 7º.** – A implementação do PPA 2026-2029 será supervisionada e acompanhada por Comissão Coordenadora, composta de técnicos indicados pelas secretarias de Planejamento, Administração Arrecadação e Finanças, a ser designada pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** – Caberá à Comissão Coordenadora:

- a) Acompanhar, avaliar e coordenar, a execução dos programas, atividades e projetos inseridos no PPA 2026-2029, verificando e velando pelo cumprimento das metas físicas, orçamentárias e financeiras estabelecidas na programação;
- b) Colecionar, armazenar, analisar e trabalhar as informações sobre o desempenho de programas, atividades e projetos do PPA 2026-2029;
- c) Emitir relatórios sobre o andamento da execução do PPA 2026-2029, para fins de conhecimento das autoridades municipais e divulgação à sociedade;
- d) Alertar sobre eventuais problemas de execução, e sugerir aos gestores municipais as mudanças, ajustes e medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias do PPA 2026-2029;
- e) Coordenar a elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os ajustes anuais necessários ao PPA 2026-2029;
- f) Organizar e realizar as audiências públicas previstas para apresentação dos programas, atividades e projetos do PPA, das LDOs e propostas orçamentárias anuais.

**Art. 9º.** – As variações aferidas nas metas físicas, orçamentárias, financeiras serão objeto de análise periódica e regular por parte da Comissão Coordenadora, os quais recomendarão as ações corretivas necessárias, em caso de desempenho abaixo do previsto.

**Art. 10.** – Os projetos que dependam de recursos vinculados, por meio de captações ou mobilização de ativos, terão acompanhamento especial da Comissão Coordenadora, com a finalidade de assegurar a consecução dos recursos para sua efetiva implementação.

**Art. 11.** – A inclusão, alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específicos, as quais seguirão as diretrizes da respectiva Lei, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º. – É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no “caput”, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º. – Considera-se alteração de programa:

I – Modificação nos objetivos, justificativas, unidades de medida e metas.

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, assim a inclusão, alteração ou a exclusão de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei orçamentária de cada ano.

§ 3º. – Os códigos e as descrições dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.

§ 4º. – A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

**Art. 12-** Para fins de compromissos com o novo Ciclo do Selo UNICEF, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.



**MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE**

**Art. 13-** A Agenda Transversal e que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 14-** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 15-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e metas que envolvam e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações visem ao atingimento dos objetivos dos programas.

**Art. 16-** Ficam dispensados de serem discriminadas no Plano de Ações orçamentárias do Município de São Felipe D Oeste-RO cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro, ou que dele seja produzido.

**Art. 17-** As prioridades e metas para cada exercício obedecerão às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício.

**Art. 18-** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, na medida em que seja necessário, por proposta da Comissão Coordenadora, por meio de decretos e portarias para fins de cumprimento aos princípios legais.

**Art. 19-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 20-** Revogam-se as disposições em contrário.

*Leiza maria soares*

Leiza Maria Soares

Presidente

*Deivid Ronier Pauli*

Deivid Ronier Pauli

1º Secretário